

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CAMARA

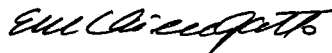
PROCESSO Nº : 10580-001851/90.24
SESSÃO DE : 26 de setembro de 1996.
RECURSO Nº : 115.368
RECORRENTE : POLICARBONATOS DO BRASIL S/A.
RECORRIDA : DRF-SALVADOR/BA

R E S O L U Ç Ã O N º 3 0 2 - 7 8 9

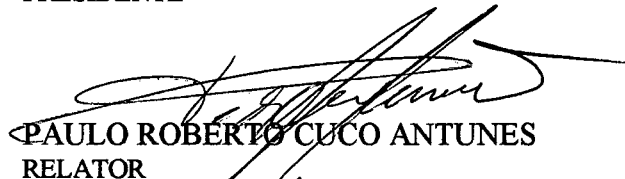
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em sobrestar o julgamento até o retorno do processo nº10580-001852/90-97 (Recurso nº 115.369), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 26 de setembro de 1996.



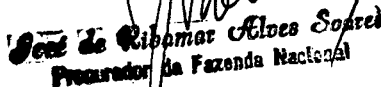
ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
PRESIDENTE



PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
RELATOR

VISTA EM

29 OUT 1996



José de Ribamar Alves Soares
Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: UBALDO CAMPELLO NETO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO, HENRIQUE PRADO MEGDA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO e LUIS ANTONIO FLORA. Ausente o Conselheiro RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº. : 10580-001851/90-24
RECURSO Nº. : 115.368
SESSÃO DE : 26/09/96
RESOLUÇÃO Nº. : 302- 0.789
RECORRENTE : POLICARBONATOS DO BRASIL S/A
RECORRIDA : DRF-SALVADOR/BA
RELATO CONS. : PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo restringe-se à cobrança da Taxa de Melhoria dos Portos, acrescida de correção monetária, juros e multa de mora, sendo decorrente do Processo nº. 10580-001852/90-97, Recurso nº. 115.369, instaurado contra a mesma Recorrente por alegadas irregularidades ocorridas em importações realizadas no ano de 1988, envolvendo o regime especial de "Drawback", o qual encontra-se incluído na pauta de julgamento desta Câmara, nesta mesma data, já tendo sido relatado, discutido e votado nesta mesma sessão.

Já havia sido resolvido, em sessão anterior, que o processo em questão deveria aguardar a solução final daquele processo principal, no qual se discute a exigência de imposto e penalidades.

Assim acontecendo, uma vez que ainda não foi decidida a sorte do referido processo Matriz, entendo que deve o julgamento do presente processo continuar sobrestado, até que se tenha a Decisão definitiva deste Colegiado sobre o processo retro mencionado.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1996


PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
Relator